
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4966, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO GRATUITA DE CÃES ERRANTES EM PRIMEIRA FASE E CÃES DE TUTORES CADASTRADOS NO CADÚNICO EM SEGUNDA FASE.

José Altair Moreira, Prefeito do Município de Tijucas do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o programa de castração gratuita de cães errantes em primeira fase, e cães de tutores cadastrados no CadÚnico em segunda fase, caso sobrem vagas.

Parágrafo único. O programa de castração gratuita de cães, sendo eles machos ou fêmeas, tem como métodos oficiais o controle de zoonoses e o controle populacional.

Art. 2º O programa de castração gratuita de cães errantes em primeira fase, e cães de tutores cadastrados no CadÚnico em segunda fase, atenderá, prioritariamente, na seguinte ordem:

§ 1º Cães errantes em primeira fase, onde os tutores serão voluntários e residentes no município de Tijucas do Sul-PR, comprovando através de comprovante de residência.

O tutor voluntário deverá realizar o pré-cadastro na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, ou através de link disponibilizado pelo departamento de comunicação da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul-PR

Após a análise da comissão de avaliação, formada pelo **decreto 4712** de 19 de outubro de 2023, os tutores serão comunicados pela secretaria de Turismo e Meio Ambiente para o agendamento da castração do animal.

Os tutores voluntários deverão atender os requisitos do programa, onde ficarão responsáveis em capturar o animal da rua, fazer o jejum alimentar no animal de 8 horas, e de pelo menos 3 horas de jejum hídrico, levar o animal na clínica credenciada, após comunicado pela Secretaria a data e horário que será realizada a castração.

Após realizado o procedimento, o tutor voluntário irá retirar o animal da clínica, onde receberá o kit pós-operatório e ração para 07 dias para que possa permanecer nos cuidados pós-operatório neste período de 07 dias do animal.

Após os cuidados pós-operatórios, o tutor poderá fazer a soltura do animal errante, no mesmo local da captura, caso não queira ficar com o animal permanentemente.

§ 2º Animais de famílias cadastradas no programa CadÚnico (baixa renda).

Art. 3º Serão considerados como família de baixa renda, elegíveis ao programa de Castração gratuito de cães errantes, aqueles que atenderem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I -Possuir residência fixa no município de Tijucas do Sul-PR;

II- Possuir cadastro único em programas do Governo Federal atualizado nos últimos 12 meses. (CadÚnico).

Art. 4º No dia e horário marcados para castração, o profissional médico veterinário fará uma avaliação clínica do animal e demais exames, conforme indicação clínica, para atestar as condições de saúde do animal e a possibilidade de realização de procedimento cirúrgico.

§ 1º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá repassar seu diagnóstico ao proprietário (tutor), com as devidas orientações.

§ 2º O Médico Veterinário fornecerá ao responsável pelo animal um comprovante do procedimento realizado, que deverá conter:

I - O nome do Médico Veterinário, o número do registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRVM-PR;

II - Espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado.

§ 3º O médico veterinário emitirá o termo de responsabilidade anestésica/cirúrgica, com a devida anuência do responsável pelo animal.

§ 4º Será mantido nos arquivos da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente uma cópia de todos os documentos emitidos

referentes ao procedimento de esterilização realizado.

Art. 5º Ao ser contemplado pelo programa de castração do animal, o beneficiário deverá isentar o Município de Tijucas do Sul- PR de qualquer responsabilidade ou intercorrência e se responsabilizar:

Pelo transporte para entrega e retirada dos animais até o local de castração; e,

Pelos cuidados pré e pós-operatórios indicados pelo profissional médico-veterinário.

Art. 6º Os tutores voluntários, devem realizar inscrição perante a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, munidos dos documentos pessoais, para realizar o preenchimento da ficha pré-cadastral, ou pelo link disponibilizado pelo departamento de comunicação da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul-PR.

Art. 7º O número de cães a serem castrados pelo tutor, não terá limite, devendo atender o máximo de animais para preencher as vagas do programa.

Art. 8º A ordem de chamada para castração dos animais será em primeira fase para os cães errantes, pelos tutores voluntários. E em segunda fase, caso sobre vagas, famílias de baixa renda pertencentes ao CadÚnico e será avaliado pela comissão de avaliação, formada pelo **decreto 4712** de 19 de outubro de 2023 considerando a ordem de inscrição e o risco de reprodução em curto prazo.

Art. 9º Caberá à comissão de avaliação a expedição de autorização de Castração Gratuita dos cães e cadelas selecionados, a qual deverá ser entregue a empresa contratada por servidor designado ou pelo responsável do animal quando da realização do procedimento.

Parágrafo único. A comissão será formada pelos seguintes servidores:

- I – Giana Bassi Silva Mezzomo, médica veterinária Secretaria de Agricultura;
- II – Samara Gislaíne Pereira, Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- III – Márcia Tatiane de Oliveira, Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Tijucas do Sul, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:364FE835

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/04/2024. Edição 2997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>